



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

## **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026**

**CONTRATANTE (UASG: 987619)**  
**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL | PARANÁ**

### **OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, em caráter suplementar e sob demanda, de serviços de Motorista e Fonoaudiólogo, mediante contratação paralela e não excludente, com distribuição objetiva da demanda e remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

### **RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**Início: 26/08/2026**

Encerramento: 12 (doze) meses após a data de início, permanecendo o credenciamento aberto para ingresso de novos interessados durante toda a vigência.

**Protocolo eletrônico: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br)**

Análise das solicitações e documentos: em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, ressalvada a necessidade de diligência.

**ATENÇÃO: os valores são previamente fixados pela Administração e não haverá disputa de preços. O credenciamento não assegura quantidade mínima de serviços, convocação ou faturamento.**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.458.836/0001-33



## SUMÁRIO

1. Do objeto
  2. Da participação
  3. Da entrega e análise dos documentos
  4. Da habilitação
  5. Da distribuição da demanda, rotatividade e divulgação do resultado
  6. Dos recursos
  7. Do termo de credenciamento/contrato e das contratações decorrentes
  8. Dos preços, medição e pagamento
  9. Das hipóteses de recusa, indisponibilidade e descredenciamento
  10. Das infrações administrativas e sanções
  11. Da impugnação e dos pedidos de esclarecimento
  12. Das obrigações das partes
  13. Das disposições gerais
- Anexo I - Síntese do Termo de Referência  
Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato  
Anexo III - Declaração de integralidade de custos  
Anexo IV - Solicitação de credenciamento e declarações  
Anexo V - Declaração de enquadramento ME/EPP e ciência sobre tratamento de dados



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026**

**Procedimento auxiliar - arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021**  
**(Processo Administrativo nº 105/2026)**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR realizará chamamento público para CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar das licitações e contratações, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 105/2026.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste procedimento é o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Motorista e Fonoaudiólogo, em caráter suplementar e sob demanda, destinados às Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Educação, conforme condições, requisitos, valores e critérios de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.**

1.2. O credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público por meio do qual os interessados que preencham os requisitos estabelecidos tornam-se aptos a executar o objeto quando convocados, nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A hipótese adotada é a de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá competição por preço: todos os interessados que atenderem às condições deste Edital poderão ser credenciados, sendo a demanda distribuída por critérios objetivos e impessoais.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência, mediante observância dos mesmos requisitos e condições.

1.5. O edital permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade adotadas pelo Município.

1.6. Os preços, quantitativos estimados e regras de execução constam do Anexo I e do Termo de Referência completo, que integra este Edital independentemente de transcrição.

1.7. O interessado deverá apresentar Solicitação de Credenciamento, indicando o(s) item(ns) pretendido(s), aceitando expressamente os preços previamente fixados pela Administração e comprovando o atendimento dos requisitos de habilitação.

1.8. O credenciamento não assegura contratação imediata, quantidade mínima de horas, pacientes, consultas/sessões, convocações, exclusividade ou faturamento. A Administração pagará somente os serviços previamente autorizados, efetivamente prestados, medidos e atestados.

1.9. Quanto ao item Motorista, o credenciamento possui caráter suplementar e transitório, diante do Processo Seletivo Simplificado instaurado pelo Decreto nº 077/2026. Quanto à Fonoaudiologia, a utilização será suplementar e acompanhada periodicamente pelas Secretarias, sem que o credenciamento constitua mecanismo de provimento permanente de pessoal.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o item pretendido e comprovem o atendimento integral das condições deste Edital e seus anexos.

2.2. A pessoa jurídica poderá requerer credenciamento para um ou para ambos os itens, desde que apresente a documentação específica correspondente.

2.3. A inabilitação não impede a apresentação de novo pedido enquanto o credenciamento permanecer aberto, desde que sanadas as causas que motivaram a decisão anterior.

2.4. Não poderão participar ou ser contratados os interessados enquadrados nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que:



- Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou declarados inidôneos, na extensão da sanção aplicável;
- Mantenham situação de conflito de interesses com agente público que atue no procedimento ou na fiscalização/gestão contratual, na forma da legislação;
- Sejam pessoas físicas, pois o objeto foi estruturado para credenciamento de pessoas jurídicas;
- Atuem com o propósito de fraudar ou burlar sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica.

2.5. Não será admitida participação em consórcio, considerando a baixa complexidade operacional e a divisibilidade dos itens, os quais podem ser executados integralmente por pessoa jurídica individualmente habilitada, sem necessidade de soma de capacidades entre empresas.

2.6. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado no que for juridicamente compatível com a natureza do credenciamento. Como os preços são fixados pela Administração e não há disputa ou critério de desempate, não se aplicam benefícios incompatíveis com a ausência de competição, preservando-se, quando cabível, a regularização fiscal e trabalhista na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

### 3. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos deverão ser encaminhados para [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) durante o período de vigência do credenciamento.

3.2. O interessado deverá encaminhar:

- Solicitação de Credenciamento e declarações, conforme Anexo IV;
- Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica aplicáveis ao item pretendido;
- Declaração de Integralidade de Custos, conforme Anexo III;
- Quando aplicável, Declaração de Enquadramento ME/EPP, conforme anexo V.

3.3. A análise do pedido será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, ressalvadas diligências ou necessidade de manifestação técnica da Secretaria competente.

3.4. A análise terá por objeto o atendimento das condições padronizadas do credenciamento e a regularidade da documentação, não havendo julgamento por menor preço, uma vez que os valores são previamente definidos pela Administração.

3.5. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações sobre documentos já apresentados, atualização de documento cuja validade tenha expirado após o protocolo e saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O Agente de Contratação verificará, inclusive por consulta a bases oficiais, a existência de sanções que impeçam a participação ou contratação, especialmente CEIS e CNEP, sem prejuízo de outras consultas pertinentes.

3.7. Serão credenciados os interessados que atendam a todos os requisitos aplicáveis ao item pretendido. Caso a documentação permaneça incompleta ou irregular após a oportunidade de saneamento, o pedido será indeferido, sem prejuízo de nova apresentação enquanto o edital permanecer aberto.

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Serão exigidos apenas documentos necessários e proporcionais à demonstração da capacidade de execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2. Habilitação jurídica:** ato constitutivo, contrato social, estatuto, registro empresarial ou documento equivalente, com alterações ou consolidação, bem como procuração do representante quando necessária.

**4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:** cartão CNPJ; inscrição estadual e/ou municipal; regularidade perante Fazenda Federal, Estadual e Municipal; FGTS; CNDT – Débitos trabalhistas;



**4.4. Qualificação econômico-financeira:** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida segundo o prazo nela indicado ou, na ausência de prazo, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

**4.6. Qualificação técnica - vínculo profissional:** a pessoa jurídica deverá comprovar vínculo jurídico com o(s) profissional(is) indicado(s) para a execução, quando este(s) não integrar(em) seu quadro societário, admitindo-se contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou outro instrumento juridicamente idôneo.

**4.7. Item 01 - Motorista:** deverá ser indicado profissional com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, CNH categoria "D" válida, curso especializado para transporte de passageiros e curso específico para transporte escolar. A documentação deverá permanecer válida durante toda a execução.

**4.8. Item 02 - Fonoaudiólogo:** deverá ser apresentado diploma de graduação em Fonoaudiologia e comprovação de inscrição profissional regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CRFa (CREFONO). A pessoa jurídica deverá comprovar sua inscrição/cadastro perante o CRFa na modalidade juridicamente aplicável, quando exigível, e indicar responsável técnico fonoaudiólogo em situação regular perante o Conselho, observadas as normas profissionais vigentes.

4.9. Em caso de substituição do profissional indicado durante a execução, a credenciada deverá apresentar previamente à Secretaria responsável a documentação do substituto, que deverá comprovar os mesmos requisitos antes do início da prestação. A substituição regular de profissional habilitado não configura subcontratação do objeto.

4.10. A credenciada e os profissionais por ela indicados são responsáveis por manter todos os registros, licenças, habilitações, autorizações, cadastros e inscrições que a legislação efetivamente exigir para o exercício da atividade contratada. Eventuais referências em cláusulas-padrão a órgãos como CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou equivalentes possuem caráter meramente exemplificativo e não constituem exigência cumulativa para este credenciamento. Somente serão exigidos documentos pertinentes ao serviço efetivamente executado; para Fonoaudiologia, aplicam-se especificamente as exigências do CRFa/CREFONO.

4.11. Quando documento não possuir prazo expresso de validade, poderá ser considerado válido se emitido nos 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo, salvo se a natureza do documento ou legislação específica estabelecer regra diversa.

## **5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, ROTATIVIDADE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

5.1. O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente. Como a demanda não permite a contratação simultânea de todos os credenciados em todos os momentos, será utilizado rodízio balanceado por carga acumulada, com critérios objetivos, impessoais, rastreáveis e separados por item, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **Formação da lista e critério inicial.** Após a habilitação, cada Secretaria manterá lista própria dos credenciados aptos por item. Na primeira convocação, todos terão carga acumulada igual a zero, utilizando-se a ordem cronológica de protocolo como critério inicial de desempate.

5.3. **Critério de convocação.** A cada nova demanda será convocada, dentre as credenciadas disponíveis e regulares, aquela que possuir menor carga acumulada no ciclo de controle:

- Motorista: menor número de horas já atribuídas no ciclo, computando-se provisoriamente as horas estimadas das Ordens de Serviço em andamento e, após a conclusão, as horas efetivamente prestadas;
- Fonoaudiólogo: menor número de consultas/sessões já autorizadas ou realizadas no ciclo.

5.4. Em caso de empate, terá preferência a credenciada que estiver há mais tempo sem receber nova demanda e, persistindo o empate, será observada a ordem cronológica de protocolo do credenciamento.

5.5. A carga será contabilizada por credenciada/CNPJ, independentemente do número de profissionais indicados pela empresa, evitando-se vantagem artificial pela multiplicidade de profissionais vinculados ao mesmo credenciado.



5.6. O balanceamento ocorrerá em ciclos mensais. O início de novo ciclo não elimina o histórico das convocações, recusas e serviços executados, que permanecerá arquivado para rastreabilidade e fiscalização.

5.7. **Continuidade fonoaudiológica.** As sessões subsequentes de tratamento já iniciado permanecerão, em regra, com o mesmo profissional/credenciada, desde que mantidas as condições de habilitação e a indicação técnica. O rodízio será aplicado à entrada de novos pacientes ou novos tratamentos, contabilizando-se todas as sessões realizadas na carga acumulada.

5.8. **Demandas de motorista.** Cada viagem, cobertura, turno ou Ordem de Serviço constitui unidade de convocação. Para rotas contínuas e repetitivas, como o transporte da APAE, a Secretaria poderá organizar a execução em blocos de até 5 (cinco) dias úteis quando operacionalmente viável. Ao término do bloco, a demanda subsequente será novamente distribuída pelo critério da menor carga acumulada.

5.9. **Recusa ou indisponibilidade.** A recusa justificada, comunicada no prazo indicado e aceita pela Secretaria, não gerará penalidade nem será computada na carga, passando-se ao próximo elegível. A recusa injustificada será registrada e poderá ensejar advertência; em caso de reincidência, poderá resultar em descredenciamento, após contraditório e ampla defesa.

5.10. **Ausência de resposta e urgência.** A convocação indicará prazo de resposta compatível com a demanda. A ausência de resposta autoriza a convocação do próximo credenciado. Em situação urgente devidamente justificada, a Secretaria poderá reduzir o prazo de resposta e realizar convocações sucessivas até obter atendimento, preservando o registro das tentativas.

5.11. **Controle do rodízio.** A Secretaria manterá planilha ou registro equivalente contendo, no mínimo: data e horário da demanda; descrição resumida; credenciado selecionado; carga acumulada antes da convocação; data/hora da convocação; resposta; motivo de eventual recusa; quantitativo atribuído e executado; carga acumulada após a execução; e identificação do servidor responsável.

5.12. **Ingresso de novo credenciado.** O habilitado durante a vigência ingressará imediatamente no sistema. Para o ciclo mensal em curso, sua carga inicial será igual à menor carga acumulada entre os credenciados ativos do respectivo item, sem direito a compensação por demandas anteriores. No ciclo seguinte, observará normalmente a carga apurada no novo período.

5.13. O deferimento do credenciamento será homologado pela autoridade competente e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios adotados pelo Município.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. Das decisões de habilitação/inabilitação e deferimento/indeferimento do credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação da decisão, observado, no que couber, o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão.

6.3. Quando houver outros interessados potencialmente afetados, será assegurado prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contado da divulgação da interposição do recurso.

6.4. Os autos permanecerão acessíveis aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as restrições legais de acesso a dados pessoais e informações protegidas.

## **7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES**

7.1. Após o deferimento e homologação, o credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período quando houver justificativa aceita pela Administração.

7.2. O instrumento identificará o(s) item(ns) para os quais o interessado foi credenciado e reproduzirá as condições padronizadas deste Edital e do Termo de Referência.



**7.3. A assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato não assegura quantidade mínima, reserva de demanda, exclusividade ou faturamento. A execução dependerá de Ordem de Serviço ou convocação específica emitida pela Secretaria competente.**

7.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observada, em cada contratação, a instrução administrativa cabível, inclusive manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e demais requisitos do art. 72.

7.5. O prazo de vigência do instrumento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que permaneçam demonstradas a necessidade, a adequação dos preços, a regularidade da credenciada.

## **8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Somente serão pagos serviços previamente autorizados, efetivamente prestados, medidos e atestados. Não haverá pagamento por mera disponibilidade, reserva de agenda, expectativa de convocação, horas não executadas, consultas canceladas ou quantidade não utilizada.

8.2. Medição do Motorista. O período faturável inicia-se quando o profissional se apresenta no ponto indicado pela Secretaria e efetivamente inicia a Ordem de Serviço, encerrando-se quando for liberado ao término da atividade. Integram a medição os deslocamentos realizados em serviço e os períodos de espera em que o motorista deva permanecer efetivamente à disposição da Administração. Não integram a medição o deslocamento particular da residência/sede da empresa até o ponto de apresentação nem períodos em que o profissional esteja liberado da obrigação de permanecer à disposição.

8.3. A medição será apurada em minutos e convertida proporcionalmente em horas, sem arredondamento para jornada cheia. Assim, 4 horas de execução correspondem a 4 horas faturáveis; 4h30 correspondem a 4,5 horas. A programação ordinária em período de até 8 horas não gera pagamento automático de 8 horas quando a atividade terminar antes.

8.4. Necessidades de Motorista superiores a 8 (oito) horas deverão ser excepcionalmente justificadas e previamente autorizadas, observadas as normas de trânsito, segurança e descanso. A remuneração permanecerá pelo valor unitário da hora efetivamente prestada, não havendo adicional contratual de hora extraordinária a cargo do Município. Compete à credenciada cumprir integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo que mantiver com seus profissionais.

8.5. A organização das Ordens de Serviço, dos horários de atendimento e dos controles de medição decorre da necessidade de execução e fiscalização do objeto e não caracteriza vínculo empregatício, pessoalidade ou exclusividade entre o Município e os profissionais da credenciada.

8.6. Medição da Fonoaudiologia. Será faturável cada consulta/sessão efetivamente realizada, registrada e atestada. O Município disponibilizará, como regra, estrutura pública para atendimento, cabendo à credenciada e ao profissional comparecerem por seus próprios meios, sem reembolso de deslocamento, diária, quilometragem ou verba adicional.

8.7. Excepcionalmente, poderá ser autorizado atendimento em clínica particular da credenciada situada em Loanda/PR, Paranavaí/PR ou Maringá/PR, localidades que integram rotas ordinárias de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. Havendo compatibilidade de agenda, disponibilidade de veículo e interesse administrativo, o Município poderá aproveitar viagem já programada para transportar o paciente/usuário com veículo próprio. Essa logística não gera pagamento, ressarcimento ou indenização à credenciada.

8.8. Clínicas situadas fora das localidades referidas não geram obrigação de transporte ou custeio pelo Município. Nessas hipóteses, permanece como regra o atendimento na estrutura pública municipal, salvo autorização administrativa específica e sem acréscimo ao preço credenciado.

8.9. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o regular atesto, apresentação da Nota Fiscal e conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e demais regras do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.



8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou irregularidade que impeça a liquidação, o documento será devolvido para saneamento, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para o Município.

8.11. Antes do pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e serão realizadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, inclusive nos termos das normas municipais aplicáveis.

8.12. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo INPC, observados os requisitos legais e a manutenção da vantajosidade.

## **9. DAS HIPÓTESES DE RECUSA, INDISPONIBILIDADE E DESCREDECIMENTO**

9.1. O credenciado poderá recusar convocação por motivo justificável, desde que comunique a Secretaria no prazo indicado. Aceita a justificativa, não haverá penalidade, e a demanda será encaminhada ao próximo elegível.

9.2. O credenciado poderá informar previamente períodos de indisponibilidade temporária, durante os quais não será convocado, sem perda de sua posição histórica no sistema de controle.

9.3. A recusa injustificada será registrada e poderá ensejar advertência; a reincidência ou conduta que comprometa a continuidade do serviço poderá resultar em descredenciamento, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

9.4. Constituem ainda causas de descredenciamento, observada a apuração cabível: perda de condição de habilitação; perda ou suspensão de registro/habilitação profissional indispensável; execução reiteradamente inadequada; fraude; descumprimento grave das obrigações; aplicação de sanção incompatível com a manutenção do vínculo; ou superveniência de impedimento legal.

9.5. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo concluir as demandas já assumidas, salvo liberação expressa da Administração.

9.6. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou adotar outro modelo de contratação quando houver interesse público devidamente motivado, sem direito a indenização por expectativa de demanda não executada.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. As infrações e sanções aplicáveis constam da Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato - Anexo II, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral do dano e observará processo administrativo, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e motivação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ou pedido de esclarecimento durante a vigência do edital, por meio do e-mail [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br), indicando de forma objetiva a questão suscitada.

11.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e, quando cabível, nos demais meios em que o edital estiver disponível, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do prazo necessário em questão de maior complexidade devidamente justificada.

11.3. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente o credenciamento, salvo decisão motivada da Administração.

11.4. Acolhida impugnação que altere substancialmente as condições do credenciamento, a Administração promoverá a devida retificação e publicidade, assegurando tratamento isonômico aos interessados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. As obrigações do Município e das credenciadas encontram-se detalhadas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato, integrando este Edital independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.458.836/0001-33



### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A apresentação do pedido de credenciamento implica ciência e aceitação integral das condições deste Edital e seus anexos.

13.2. Os credenciados são responsáveis pela veracidade e atualização das informações e documentos apresentados.

13.3. A Administração poderá, mediante decisão motivada, alterar, revogar ou anular o credenciamento na forma da lei, preservados os direitos decorrentes de serviços já regularmente executados.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios aplicáveis às contratações públicas e nas demais normas pertinentes.

13.5. Integram este Edital:

- ANEXO I - Síntese do Termo de Referência, sem prejuízo do Termo de Referência completo disponibilizado em arquivo próprio;
- ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Integralidade de Custos;
- ANEXO IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- ANEXO V - Declaração de Enquadramento ME/EPP e ciência sobre tratamento de dados pessoais.

Itaúna do Sul/PR, 25 de agosto de 2026.

**GILSON  
JOSE DE  
GOIS:**  
**01835216927**

Assinado digitalmente por GILSON JOSE  
DE GOIS:01835216927  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5 G2, OU=09461647000195,  
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF  
A3, CN=GILSON JOSE DE GOIS:  
01835216927  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento com minha assinatura de  
vinculação legal  
Localização: GABINETE MUNICIPAL  
Data: 2026-08-25 09:00:35  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito Municipal - Autoridade Competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.458.836/0001-33



## ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 105/2026 | Credenciamento nº \_\_\_\_/2026

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Motorista e Fonoaudiólogo, em caráter suplementar, sob demanda e sem garantia de quantitativo mínimo.

| Item | Serviço       | Unidade         | Qtd. estimada | Valor unitário | Valor estimado | Requisitos essenciais                                                    |
|------|---------------|-----------------|---------------|----------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Motorista     | Hora            | 800           | R\$ 23,09      | R\$ 18.472,00  | CNH D; idade mínima 21 anos; cursos de passageiros e transporte escolar; |
| 02   | Fonoaudiólogo | Consulta/sessão | 1.170         | R\$ 122,67     | R\$ 143.523,90 | Graduação; Pessoa Jurídica e responsável técnico CRFa/CREFONO regular.   |

Valor global estimado: R\$ 161.995,90. **Os quantitativos são meramente estimativos e não geram obrigação de consumo, convocação ou faturamento mínimo.**

A forma de execução, o rodízio balanceado, os critérios de medição, as regras de atendimento fonoaudiológico, a justificativa da não exigência do balanço patrimonial e as demais condições constam do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 105/2026, disponibilizado integralmente junto a este Edital no portal de transparência.



## **ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**Processo Administrativo nº 105/2026 | Credenciamento nº 014/2026 | Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2026**

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.458.836/0001-33, com sede na Avenida Brasil, 883, Centro, CEP 87.980-000, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento/Contrato decorrente do Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 e da Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto é a prestação, pela CREDENCIADA, dos serviços para os quais estiver habilitada e convocada no Credenciamento nº 014/2026, em caráter suplementar e sob demanda, conforme Termo de Referência, Edital, Carta de Credenciamento e Ordens de Serviço.

| Item | Serviço       | Unidade                                | Valor unitário |
|------|---------------|----------------------------------------|----------------|
| 01   | Motorista     | Hora efetivamente prestada             | R\$ 23,09      |
| 02   | Fonoaudiólogo | Consulta/sessão efetivamente realizada | R\$ 122,67     |

1.2. O instrumento abrangerá somente o(s) item(ns) efetivamente deferido(s) para a CREDENCIADA, conforme registro do processo.

1.3. Vinculam-se à contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital, a Solicitação/Carta de Credenciamento, os documentos de habilitação e as Ordens de Serviço emitidas.

1.4. A assinatura deste instrumento não assegura quantidade mínima de serviços, exclusividade, reserva de demanda ou faturamento.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência será de até 12 (doze) meses contados da assinatura, observada a vigência do credenciamento, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que permaneçam a necessidade administrativa, a adequação dos preços, a regularidade da CREDENCIADA e as demais condições que fundamentaram a contratação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, CONVOCAÇÃO, RODÍZIO E MEDIÇÃO**

3.1. A execução dependerá de Ordem de Serviço ou convocação específica da Secretaria competente. A CREDENCIADA somente poderá iniciar serviço após autorização administrativa.

3.2. A distribuição da demanda entre as credenciadas obedecerá ao rodízio balanceado por carga acumulada previsto no Edital e no Termo de Referência, contabilizado por CNPJ e separado por item.

3.3. A recusa justificada e aceita pela Secretaria não gera penalidade; a recusa injustificada será registrada e poderá ensejar advertência e, em caso de reincidência, desc credenciamento, após regular processo administrativo.

3.4. Para Motorista, o período faturável inicia-se quando o profissional se apresenta no ponto definido e efetivamente inicia a Ordem de Serviço, encerrando-se quando for liberado. São computados os deslocamentos em serviço e as esperas em que permaneça efetivamente à disposição da Administração. Não são computados o deslocamento particular até o ponto de apresentação nem períodos em que esteja liberado.

3.5. As horas do Motorista serão apuradas em minutos e convertidas proporcionalmente em horas, sem arredondamento para jornada cheia. A programação de até 8 (oito) horas não assegura pagamento integral



se o serviço terminar antes. Demandas superiores a 8 horas exigem justificativa e autorização prévia, observadas as normas de segurança e descanso, sem adicional contratual de hora extraordinária.

3.6. Para Fonoaudiologia, será faturável cada consulta/sessão efetivamente realizada, registrada e atestada. Atendimentos cancelados ou não realizados não serão pagos.

3.7. Como regra, o atendimento fonoaudiológico ocorrerá em estrutura pública municipal, cabendo à CREDENCIADA e ao profissional o próprio deslocamento, sem reembolso. Excepcionalmente, poderá ser autorizado atendimento em clínica situada em Loanda/PR, Paranavaí/PR ou Maringá/PR, podendo o Município, quando houver rota ordinária, compatibilidade de agenda e disponibilidade de veículo, transportar o paciente/usuário em veículo próprio. Essa logística não gera qualquer pagamento ou reembolso à CREDENCIADA.

3.8. A continuidade terapêutica poderá justificar a manutenção das sessões subsequentes de um paciente com o mesmo profissional/credenciada, contabilizando-se todas as sessões para fins do balanceamento do rodízio.

3.9. A organização de Ordens de Serviço, horários e medição destina-se à execução e fiscalização do objeto e não caracteriza vínculo empregatício, pessoalidade ou exclusividade entre o Município e os profissionais da CREDENCIADA.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL**

4.1. Não será admitida subcontratação integral do objeto. A CREDENCIADA poderá substituir o profissional indicado, desde que comunique previamente a Administração e apresente a documentação comprobatória dos mesmos requisitos de habilitação antes do início da atuação do substituto.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. Os preços unitários são os fixados no Edital: R\$ 23,09 por hora de Motorista e R\$ 122,67 por consulta/sessão de Fonoaudiologia.

5.2. A CREDENCIADA receberá somente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, medidos e atestados.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias após o regular atesto, apresentação da Nota Fiscal e conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

6.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao relatório de medição e discriminar o item e o quantitativo efetivamente executado.

6.3. Havendo erro ou irregularidade que impeça a liquidação, o documento será devolvido para saneamento e o prazo reiniciará após a regularização.

6.4. Poderá ser exigida a manutenção das condições de habilitação previamente ao pagamento. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno, poderão ser reajustados pelo INPC, mediante apostilamento, observados os requisitos legais, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com os preços praticados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- Emitir Ordens de Serviço e fornecer, com antecedência compatível, as informações necessárias à execução;
- Aplicar de forma objetiva e impessoal o rodízio previsto no Edital e manter registros das convocações, recusas cargas e serviços executados;
- Disponibilizar, como regra, estrutura pública para atendimento fonoaudiológico;
- Acompanhar e fiscalizar a execução, atestando apenas os serviços efetivamente realizados;



- Efetuar o pagamento devido nas condições pactuadas;
- Notificar a CREDENCIADA sobre irregularidades e adotar as medidas administrativas cabíveis;
- Preservar o sigilo de dados pessoais e de saúde aos quais tiver acesso, observando a LGPD.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e os registros, licenças, habilitações e autorizações efetivamente exigíveis para a atividade;
- Fornecer profissionais devidamente habilitados e substituir, quando necessário, somente após comprovação prévia dos mesmos requisitos;
- Cumprir as Ordens de Serviço, horários e condições de execução aceitos, comunicando impedimentos com antecedência sempre que possível;
- Responder integralmente por salários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais obrigações decorrentes do vínculo mantido com seus profissionais;
- Emitir Nota Fiscal e apresentar relatório/medição correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- Cumprir normas de trânsito, segurança, ética profissional e protocolos técnicos aplicáveis;
- Guardar sigilo sobre dados, prontuários, diagnósticos e demais informações obtidas na execução, adotando medidas de proteção compatíveis com a LGPD;
- Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, sem prejuízo da apuração administrativa;
- Comunicar imediatamente perda, suspensão ou alteração de registro profissional ou condição indispensável à execução.

9.1. A CREDENCIADA deverá manter somente os registros e autorizações efetivamente aplicáveis ao serviço contratado. Para Fonoaudiologia, observará especificamente as exigências do CRFa/CREFONO quanto ao profissional, à pessoa jurídica e à responsabilidade técnica, quando exigíveis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, consideradas a natureza sob demanda, a inexistência de pagamento antecipado e a reduzida exposição financeira de cada prestação.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar fraude ou comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade e a legislação, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas:

- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução injustificada que não seja adequadamente reparada;
- Em caso de inexecução total da Ordem de Serviço ou dano de maior gravidade, a multa poderá ser dimensionada de forma proporcional, sem prejuízo de outras sanções e da reparação integral do dano, observado o limite e o procedimento legal aplicáveis.

11.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativamente/judicialmente, conforme a lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E DESCREDECIMENTO**

12.1. O instrumento poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

12.2. O descredenciamento poderá decorrer de pedido da própria CREDENCIADA, perda de condição de habilitação, recusa injustificada reiterada, descumprimento grave ou reiterado, sanção incompatível com a manutenção do vínculo ou superveniência de impedimento legal.



12.3. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a CREDENCIADA concluir as demandas já assumidas, salvo liberação expressa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas correrão por conta das dotações indicadas no processo e nas futuras contratações/Ordens de Serviço, conforme disponibilidade orçamentária das Secretarias demandantes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não se convertendo os quantitativos estimados do credenciamento em garantia de consumo ou direito subjetivo a volume de serviços.

15.2. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. O CREDENCIANTE promoverá a divulgação do instrumento no PNCP, na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial, na forma e nos prazos legalmente aplicáveis.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente ou por meios consensuais.

Itaúna do Sul/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.458.836/0001-33



### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

**Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 - Processo Administrativo nº 105/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA que os preços fixados no Edital, quando aceitos para o credenciamento, compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, deslocamentos de seus profissionais, insumos, gestão, seguros, lucro e demais despesas inerentes, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Declara, ainda, ciência de que o Município não pagará deslocamento, diária, quilometragem ou valor adicional para comparecimento do profissional aos locais públicos indicados, nem para a hipótese de atendimento fonoaudiológico em clínica particular, sem prejuízo da possibilidade de transporte do paciente/usuário pelo próprio Município em rota ordinária, quando administrativamente autorizado.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



## **ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

**Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 - Processo Administrativo nº 105/2026**

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada requer seu CREDENCIAMENTO para o(s) seguinte(s) item(ns), aceitando integralmente os preços fixados pela Administração:

| Marcar | Item | Serviço       | Unidade                                | Valor unitário |
|--------|------|---------------|----------------------------------------|----------------|
| [ ]    | 01   | Motorista     | Hora efetivamente prestada             | R\$ 23,09      |
| [ ]    | 02   | Fonoaudiólogo | Consulta/sessão efetivamente realizada | R\$ 122,67     |

### **DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) que atende aos requisitos de habilitação e que os documentos e informações apresentados são verdadeiros;
- 2) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição legal de aprendiz;
- 3) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação, comprometendo-se a comunicar ocorrências supervenientes;
- 4) que recebeu, leu e aceita o Edital, o Termo de Referência, o sistema de rodízio e as regras de convocação, recusa, medição e pagamento;
- 5) que tem ciência de que o credenciamento não garante quantidade mínima de serviços, horas, pacientes, consultas/sessões, convocações ou faturamento;
- 6) que aceita os preços fixados pela Administração e somente fará jus ao pagamento de serviços previamente autorizados, efetivamente prestados, medidos e atestados;
- 7) que manterá profissionais e registros legalmente habilitados, inclusive CRFa/CREFONO e responsabilidade técnica quando aplicáveis à Fonoaudiologia, e CNH/cursos específicos quando aplicáveis ao Motorista;
- 8) que dispõe ou disporá dos meios necessários à execução e assumirá todos os custos e encargos de seus profissionais, sem formação de vínculo empregatício com o Município.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.458.836/0001-33



## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP E CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS**

**Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 - Processo Administrativo nº 105/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa os limites legais de receita e demais requisitos aplicáveis ao enquadramento.

Declaro também ciência de que, para instrução do credenciamento e das contratações decorrentes, a Administração tratará dados pessoais necessários ao cumprimento de obrigações legais, à execução de políticas públicas e à formalização/fiscalização da contratação, nos termos da Lei nº 13.709/2018. A publicidade dos atos será realizada na extensão necessária à transparência administrativa, com observância dos princípios de necessidade, adequação, segurança e proteção de dados.

A empresa compromete-se igualmente a observar a LGPD no tratamento de dados pessoais e, especialmente no serviço de Fonoaudiologia, a preservar o sigilo de informações e dados de saúde dos pacientes/usuários, limitando os relatórios de medição ao mínimo necessário para conferência administrativa.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal